

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006
(Do Sr.Ary Kara)

Institui o Dia Nacional do sindicalista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Sindicalista, a ser comemorado no dia 6 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo deste Projeto é o mesmo do Projeto de Lei n.º 3.840 de 2000, de minha autoria. Apresentei, naquele momento, por estar este Projeto convencido da importância de homenagear, na pessoa do sindicalista brasileiro, o próprio movimento sindical, um dos pilares da sociedade democrática e uma das principais alavancas para o entendimento das forças produtivas e para a distribuição de riquezas. Na ocasião, afirmei, na justificativa do Projeto, que comemorar o Dia Nacional do Sindicalista é homenagear os líderes que lutam em prol da defesa dos direitos dos trabalhadores e empregadores .

O Projeto de Lei n.º 3.840 foi encaminhado à Comissão de mérito designada e recebeu parecer favorável. Infelizmente, dificuldades típicas



5A5443EB09

da tramitação dos Projetos nessa Casa , impediram que a matéria fosse examinada pela Comissão de Legislação e Justiça e o Projeto foi arquivado pelo término da Legislatura, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 105.

Os motivos quem me levaram a apresentar o Projeto anterior permanecem e foram reforçados com os intensos debates que cercam a reforma sindical no Congresso Nacional. Neste momento, temos, inclusive, a edição de duas medidas provisória pelo Poder Executivo tratando do tema, a de nº 293, de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Centrais Sindicais, e a de nº 294, de 2006, que cria o Conselho Nacional de Relações do Trabalho - CNRT . Essas medidas demonstram o quanto a questão sindical desperta o interesse e instiga a manifestação do Congresso Nacional. Nesse sentido, pensamos ser mais que oportuno reapresentar a matéria a esta Casa de modo que se possa aproveitar o debate que se tem feito em torno dessa imprescindível instituição da sociedade civil.

A escolha da data deve-se ao marco jurídico histórico representado pelo Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, que veio à luz para garantir aos profissionais da agricultura e das indústrias rurais, tanto pequenos produtores quanto os empregados e empregadores, a liberdade de escolha das formas de sindicalização. Posteriormente, o Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, organizou o sindicalismo urbano, reunindo trabalhadores de profissões similares ou conexas.

Esses dois diplomas marcaram a primeira fase de organização de nosso sistema sindical e entendemos ser muito oportuna a escolha do advento pioneiro do Decreto nº 979.

Pelas razões expostas, contamos com o necessário apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ARY KARA



5A5443EB09